TC 4.162/2015

AUDITORIA PROGRAMADA. SMS. Avaliação dos resultados alcançados na execução do Programa Assistência Farmacêutica. 1. Constatadas diferenças entre os saldos de materiais e medicamentos registrados no sistema informatizado e o saldo físico existente nas unidades, causadas por falhas no controle interno das unidades. 2. Falta de profissionais farmacêuticos legalmente habilitados. 3. Ausência de diretrizes definidas por SMS visando garantir boas condições de armazenamento e segurança aos estoques nas Unidades. CONHECIDA. Votação unânime.

18ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria, para fins de registro, uma vez que foram cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos da Auditoria Programada destinada a avaliar os resultados alcançados na execução do programa Assistência Farmacêutica, bem como o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Em Relatório de fls. 04/19, AUD concluiu que o presente programa carece de aperfeiçoamento apresentando as seguintes falhas:

"4.1- Não há acompanhamento do nível de execução das metas previstas para a assistência farmacêutica (item 3.3);

4.2- É considerado como efetivo consumo das Unidades as baixas do estoque por motivo de perdas, empréstimos e outras saídas não regulares, o que reflete num consumo maior do que o real e, consequentemente, as Unidades podem receber mais medicamentos do que sua efetiva necessidade (item 3.5.5-a);

4.3- Há regiões do município de alta periculosidade, em termos de roubos de veículos e assaltos, aos motoristas que fazem a entrega dos medicamentos e materiais, o que coloca em risco a regularidade na distribuição e o abastecimento de algumas unidades (item 3.5.5-a);

4.4- Há diferenças entre os saldos de materiais e medicamentos registrados no sistema informatizado e o saldo físico existente nas unidades, causadas por falhas no controle interno das unidades, bem como pelas inconsistências no GSS (item 3.5.7- a e b);

4.5- Há falta de profissionais farmacêuticos legalmente habilitados, principalmente nas unidades geridas diretamente pela SMS, em desrespeito às normas do CRF-SP, bem como à legislação vigente, em especial o artigo 4º da LF nº 13.021/2014 (item 3.5.7- c);

4.6- Não há diretrizes definidas por SMS visando garantir boas condições de armazenamento e segurança aos estoques nas Unidades de Saúde. (item 3.5.7-d);

4.7- A SMS incinerou, no exercício de 2015, trinta e oito itens de medicamentos e materiais médico-hospitalares, correspondentes a milhares de unidades, decorrentes da falta de planejamento no processo de compra e de falhas no controle dos estoques nas unidades (item 3.6.3);

4.8- O Convênio nº 07/2004, firmado entre a SMS e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), relativo ao Programa Farmácia Popular, encontra-se vencido desde 02.06.09 (item 3.6.4)."

Foram propostas as seguintes recomendações:

"3.7.1 - Faça monitoramento periódico que evidencie a evolução da execução das ações programadas para a assistência farmacêutica ao longo do exercício (item 3.3);

3.7.2 - Não considere no consumo médio mensal das unidades baixas realizadas a titulo de perdas, empréstimos e outras saídas não regulares (item 3.5.5-a);

3.7.3 - Garanta a segurança das entregas de medicamentos e materiais nas unidades localizadas em áreas perigosas do Município, para não colocar em risco a regularidade na distribuição e abastecimento dessas unidades (item 3.5.5-a);

3.7.4 - Garanta que os saldos de materiais e medicamentos apresentados no sistema de informações reflitam os estoques reais (item 3.5.7-a);

3.7.5 - Sane os problemas de inconsistências verificadas no GSS, no momento de efetuar a baixa do estoque, quando da dispensação dos itens aos usuários (item 3.5.7-b);

3.7.6 - Mantenha profissionais farmacêuticos nas unidades que gerencia diretamente, fazendo cumprir as normas do CRF-SP, bem como a legislação vigente, em especial o artigo 4º da LF nº 13.021/2014 (item 3.5.7-c);

3.7.7 - Garanta a manutenção de boas condições de armazenamento e segurança das farmácias e dos estoques das unidades de saúde (item 3.5.7-d);

3.7.8 - Corrija as falhas no planejamento do processo de compra, bem como no controle dos estoques das unidades, evitando estoques excessivos e, consequentemente, descartes e incinerações de medicamentos em razão da expiração da data de validade dos insumos (item 3.6.3);

3.7.9 - Avalie os benefícios e a continuidade do Programa Manter Farmácias Populares no Município, regularizando o instrumento contratual do programa (Convênio 07/2014) ou proceda ao seu encerramento (item 3.6.4)".

Oficiados para conhecimento do quanto concluído, a Secretaria Municipal da Saúde do Município apresentou as justificativas de fls. 36/47 e 83/86 e diante do acrescido, SFC considerou sanados os apontamentos relativos aos itens 4.1 e 4.3, ratificando, no entanto, os demais itens (4.2, 4.4 e 4.8).

Indagada, a douta Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Especializada e, em parecer de fls. 88/90, deixou registrado que a presente Auditoria cumpriu com os seus objetivos,

ressaltando, no entanto, as recomendações feitas à Origem elencadas às fls. 18/18 v°.

PFM opinou pelo conhecimento e registro da mesma.

Derradeiramente a Secretaria Geral emitiu parecer acompanhando as manifestações dos demais órgãos técnicos desta Corte de Contas, entendendo que a presente Auditoria está em condições de apreciação, opinando pelo conhecimento e registro da mesma.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada para avaliar os resultados alcançados na execução do programa Assistência Farmacêutica, bem como o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

Dos Relatórios apresentados por Especializada, às fls. 04/19 e 62/65-v°, verifico que restaram algumas evidências de fragilidade nos procedimentos que vem sendo adotados pela Origem, conforme apontados nos itens 4.2 e 4.4 a 4.8.

Foram contatadas diferenças entre os saldos de materiais e medicamentos registrados no sistema informatizado e o saldo físico existente nas unidades, causadas por falhas no controle interno das unidades. Além da falta de profissionais farmacêuticos legalmente habilitados e ausência de diretrizes definidas por SMS visando garantir boas condições de armazenamento e segurança aos estoques nas Unidades de Saúde

Constatou-se, também, que o Convênio n° 07/2004, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), relativo ao Programa Farmácia Popular encontra-se vencido desde 02 de junho de 2009.

Assim, acompanhando as manifestações dos preopinantes, entendo que a presente Auditoria alcançou os objetivos propostos e está em condições de apreciação, motivo pelo qual, opino pelo conhecimento e registro da mesma.

Deixo registrada a ressalva feita pela Auditoria, fls. 18 e 19, no sentido de que os resultados alcançados neste processo subsidiarão a elaboração do relatório da Função Saúde, referente ao exercício de 2015.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, **CONHEÇO da presente Auditoria para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.